

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX**

*Institui e regulamenta os Núcleos de Gênero, Diversidade Sexual e Interseccionalidades – Nugesdis, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.*

O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer do conselheiro XXXXXXXXXXXX contido no processo 23411.012999/2023-06

**CONSIDERANDO**

- I. O Art. 1º da Constituição Federal de 1.988, que estabelece como fundamento do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana, juntamente com a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como o pluralismo político;
- II. O Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;
- III. A Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e a decisão do STF de junho de 2019 que equipara a homofobia aos crimes descritos na referida lei.
- IV. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, afirmando o direito de toda criança e adolescente à liberdade, incluída aí a liberdade de opinião, de expressão e de crença.
- V. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 3º, Incisos I e IV, que tratam, respectivamente, da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e do respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI. O Art. 2º da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que assegura a toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, o direito de viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

- VII. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), que concebe inclusão no currículo escolar das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos para a construção da Cultura da Paz;
- VIII. A Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e define como seus fundamentos, entre outros, a dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; a laicidade do Estado e a democracia na educação.
- IX. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e define entre suas diretrizes a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação" e a "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental."
- X. A Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais;
- XI. O Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- XII. A Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021 que inclui a prevenção da violência contra a mulher como tema transversal nos currículos da educação básica.
- XIII. A Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

## **RESOLVE**

Art. 1º Instituir e regulamentar os Núcleos de Gênero, Diversidade Sexual e Interseccionalidades - NUGEDIS, no âmbito do Instituto Federal do Paraná - IFPR, nos termos desta Resolução.

## **TÍTULO I**

## **DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES, DAS FINALIDADES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

Art. 2º O Núcleo de Gênero, Diversidade Sexual e Interseccionalidades - Nugedis tem caráter propositivo e consultivo, e se destinam ao assessoramento acompanhamento e proposição de ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, com foco nas temáticas das relações de gênero, diversidade sexual e suas interseccionalidades.

Art. 3º O Nugedis atua como espaço de promoção de uma educação para a convivência ética e democrática na instituição, contribuindo com a educação para a equidade de gênero e para o respeito à diversidade sexual. Se propõe, também, a colaborar na prevenção e combate às violências e a todas as formas de discriminação contra o público a quem se destina.

Art. 4º Considera-se como público do Nugedis: mulheres, pessoas intersexuais, não binárias, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, e demais grupos historicamente oprimidos e explorados em virtude de: sexo, orientação sexual, relações de gênero e/ou corpo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS E CONCEPÇÕES**

Art. 5º São princípios do Nugedis:

I. A dignidade da pessoa humana.

II. O pleno desenvolvimento do indivíduo por meio de processos educativos formais e não formais;

III. A defesa da democracia e da cidadania;

IV. O enfrentamento e a prevenção de quaisquer formas de preconceito, discriminação e violência;

V. A educação socialmente referenciada, fundamentada em políticas inclusivas para ingresso, permanência e êxito de estudantes de distintas realidades socioculturais.

VI. A Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, em uma perspectiva inovadora e socialmente referenciada.

VII. A função social da Educação Profissional e Tecnológica e a garantia da formação para o trabalho, para o exercício da cidadania plena e da promoção da justiça social.

Art. 6º Para os fins deste ato normativo, adotar-se-ão as seguintes definições:

- I. **Sexo:** diz respeito ao fator de diferenciação biológica, baseado em características físicas aparentes, entre homens e mulheres, machos e fêmeas, e pessoas intersexo, sem deixar de considerar a dimensão sócio-histórica.
- II. **Gênero:** é uma construção social de comportamento considerado como apropriado aos sexos em determinada sociedade de uma época específica, imposto socialmente aos indivíduos, sendo, portanto, um produto cultural que varia ao longo do tempo. Trata-se de um conceito criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social no que diz respeito às variadas formas, perspectivas, expectativas e/ou opressões relacionadas ao(s) feminino(s) ou masculino(s).
- III. **Identidade de gênero:** refere-se a como a pessoa se reconhece e como é reconhecida socialmente a partir de características biológicas e processos psicológicos, históricos e sociais. Portanto, diz respeito às percepções subjetivas relacionadas ao gênero, conforme os atributos, os comportamentos e os papéis convencionalmente estabelecidos para homens e/ou mulheres.
- IV. **Diversidade sexual:** constitui as múltiplas formas de vivência e expressão da sexualidade e refere-se à variedade de orientações sexuais e expressões da sexualidade em uma sociedade.
- V. **Interseccionalidades:** referem-se a interconexão entre as relações de poder e processos de opressão que articulam marcadores sociais de diferenças de sexo, gênero, sexualidade, raça, etnia, classe, religiosidade, territorialidade, idade, deficiência, entre outros.
- VI. **Equidade de gênero:** refere-se à construção de políticas e estratégias institucionais para corrigir disparidades de oportunidades historicamente construídas para as mulheres e pessoas LGBTI+, de modo a garantir justiça nas relações sociais em diferentes âmbitos de participação cidadã, no mundo do trabalho e nos espaços de educação, garantindo os direitos humanos fundamentais.
- VII. **Sigla LGBTQIANP+:** busca representar as diversas orientações sexuais e identidades de gênero: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros/ Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Não-binárias, Pansexuais, e demais pessoas dissidentes da cisgeneridade e do binarismo de gênero. Considerando que a sigla está em constante mudança com a finalidade de tornar o

movimento mais inclusivo e dar visibilidade a outras identidades, neste documento, a sigla utilizada será LGBTI+.

VIII. **Violência contra as mulheres e pessoas LGBTI+:** é caracterizada por ações ou condutas baseadas no sexo, na identidade e expressão de gênero ou na sexualidade, que causem qualquer dano afetivo, psicológico, emocional, social, moral, patrimonial, sofrimento físico ou sexual. Enquanto fenômeno multifacetado, pode abarcar o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

Art. 7º O Nugedis tem por finalidade:

I - Propor, assessorar e acompanhar o desenvolvimento de políticas e ações voltadas à temática de equidade de gênero e respeito à diversidade sexual no âmbito do IFPR.

II - Atuar na prevenção e no enfrentamento às diferentes formas de violências de gênero e referentes à diversidade sexual;

III - Articular as políticas e ações interinstitucionais a diferentes setores da sociedade civil, com foco na garantia dos direitos humanos;

IV - Fomentar a criação de programas e demais ações institucionais de formação continuada para acadêmicos/as, servidores/as e sociedade civil, acerca da temática de equidade de gênero e diversidade sexual;

V - Estimular e subsidiar ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de interesse do Nugedis e seus atravessamentos no campo da educação, em nível local e regional;

VI - Atuar como articulador de ações junto aos demais núcleos institucionais, bem como, promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas voltadas ao respeito à equidade de gênero e à diversidade sexual;

VII - Promover e apoiar ações de avaliação de indicadores referentes à temática do Nugedis, produzindo informações para relatórios periódicos, como ferramenta de análise e intervenção social;

VIII - Promover discussões que garantam a presença da temática da equidade de gênero e diversidade sexual nos processos de elaboração e ajustes de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), em todos os cursos do IFPR;

IX - Assessorar a instituição quanto às ações de atendimento de mulheres e de pessoas LGBTI+, orientando sobre o acolhimento especializado, zelando pela que afetem a integridade física e psicológica desse público dentro do IFPR;

XI - Atuar como instância consultiva, em conjunto com a ouvidoria do IFPR e /ou outros órgãos competentes, no que se refere à denúncias ligadas às questões de gênero e diversidade sexual, observando o tratamento dedicado a cada uma delas, além de propor ações para saná-las;

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Nugedis se organiza na forma de um Núcleo Central, vinculado à Assessoria Técnica da Reitoria e de Núcleos Locais, em todos os *campi*.

Art. 9º Compõem o Nugedis Central as coordenações dos Nugedis Locais, garantindo a representatividade dos *campi*, e, no mínimo, 2 representantes da Reitoria, assegurando o apoio técnico-pedagógico e de articulação intersetorial e interinstitucional.

§1º - O Nugedis Central terá uma coordenação colegiada de 3 (três) membros, de modo a garantir, sempre que possível, 1 (uma) representante de mulheres, 1 (um/a) representante das pessoas lésbicas, gays e bissexuais e 1 (um/a) representante de travestis, transexuais e intersexuais, a fim de assegurar representatividade de cada um dos grupos que constituem o público-alvo do núcleo.

§2º A coordenação colegiada do Nugedis Central é eleita por seus membros, e será instituída por meio de Portaria da Reitoria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período.

§3º A ausência de representação de algum campus e de algum representante dos nominados no Parágrafo 1.º ou da Reitoria não acarretará em prejuízos ao funcionamento do Núcleo Central.

Art. 10. O Nugedis Central reunir-se-á, por meio de chamamento da coordenação, no mínimo, duas vezes por ano, ou, sempre que houver necessidade.

Art. 11. O Nugedis Local é constituído por número de membros variável, definido de acordo com a realidade de cada campus, garantindo, preferencialmente, a

representatividade de todas as categorias da comunidade acadêmica, em alinhamento com a natureza e finalidades dos Núcleos.

§1º O Nugedis Local tem coordenação eleita por seus membros e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período.

§2º Os membros do Nugedis Local são nomeados por meio de portaria emitida pela Direção Geral do campus.

Art. 12. Recomenda-se que os Núcleos Locais se reúnam, 1 (uma) vez a cada dois meses, ou - em tempo menor - quando houver necessidade.

Art. 13. Compõem o Nugedis: profissionais efetivos ou temporários do IFPR, estudantes, egressos, representantes de demais instituições públicas ou privadas e de movimentos sociais envolvidos com as questões de gênero e diversidades.

Parágrafo único: A participação de representantes da comunidade externa se dá de forma voluntária, sem ônus ao IFPR.

Art. 14. Recomenda-se que a carga horária de trabalho destinada para a participação do Nugedis seja de 2 (duas) horas semanais para membros e 4 (quatro) horas semanais para as coordenações dos Núcleos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 São atribuições do Nugedis Central:

I - Atuar em diálogo com o Nugedis Local, acompanhando, apoiando e orientando suas ações;

II - Assessorar, quando necessário, conselhos, setores, grupos de trabalho, equipes pedagógicas e de gestão, quanto aos temas relacionados à educação para a equidade de gênero e para o respeito à diversidade sexual no âmbito do IFPR.

III - Promover 1 (um) evento institucional, a cada dois anos, de forma presencial ou remota, a fim de integrar núcleos e garantir a formação continuada por meio da prática refletida e compartilhada.

IV - Participar de fóruns relacionados à educação para a diversidade sexual e de gênero já existentes, em níveis regional, estadual e nacional;

V - Colaborar com a promoção de Formação Continuada acerca das temáticas do Nugedis;

VI - Reunir, sistematizar e divulgar, em meio digital atualizado, dados, legislações,

diretrizes pedagógicas, além de materiais de apoio e orientações referentes às temáticas do Núcleo;

VII - Subsidiar ações que promovam a ampliação do acervo bibliográfico relacionado à educação para o respeito à equidade de gênero e às diversidades no IFPR, incluindo o fortalecimento de indicações de obras com autoria feminina e produções nacionais e latinas;

VIII - Disponibilizar, na página eletrônica do Nugedis, materiais de apoio, de formação, resultados de pesquisa e experiências exitosas referentes às temáticas de interesse do núcleo.

Art. 16. São atribuições do Nugedis Local:

I - Participar da construção de políticas de educação para a equidade de gênero e para o respeito à diversidade sexual em âmbito local;

II - Promover ações, como eventos, cursos, palestras, oficinas, exposições de trabalhos, dentre outros, com a participação da comunidade interna e externa, sobre as temáticas de interesse do Nugedis;

III - Assessorar e/ou integrar comissões e grupos de trabalho, a fim de colaborar com a ampliação do acesso, a qualidade da permanência e o êxito do público-alvo do Nugedis;

IV - Desenvolver ou apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para questões que valorizem o respeito à equidade de gênero e à diversidade sexual;

V - Subsidiar ações que promovam a ampliação do acervo bibliográfico relacionado à educação para o respeito à equidade de gênero e à diversidade sexual no IFPR, indicando obras com autoria feminina e produções nacionais e latinas;

VI - Apoiar, quando solicitado, ações referentes à convivência de estudantes que compõem o público-alvo do Nugedis nos *campi*;

VII - Orientar a comunidade do IFPR, quanto aos fluxos institucionais de denúncias de violências de gênero ou referente à diversidade sexual, assegurando o acolhimento adequado durante todo o processo;

VIII - Colaborar com a produção de indicadores de acesso, permanência e êxito referentes ao público-alvo do Nugedis em âmbito local;

IX - Promover 1 (um) evento local, a cada dois anos, que trate das temáticas referentes ao Nugedis, preferencialmente, em diálogo com os demais setores e núcleos do campus.

X - Apresentar à comunidade relatório de atividades do Nugedis, a cada 2 anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. O Nugedis deve, sempre que possível, dispor de espaço físico próprio e orçamento para viabilizar suas atividades.

Art. 18. O Nugedis contará com um espaço exclusivo na página eletrônica do IFPR.

Art. 19. Prever, quando possível, em âmbito local e institucional, a concessão de Função Gratificada destinada às coordenações do Nugedis.

Art. 20. Os *campi* podem adotar nomes próprios para os Núcleos, respeitando a estrutura de “Nugedis - Nome Escolhido”, considerando as particularidades regionais e a existência de núcleos pré-existentes,

Art. 21. Cabe à Assessoria Técnica da Reitoria instaurar uma comissão para o acompanhamento da implantação do Nugedis.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação colegiada do Nugedis Central e pela Assessoria Técnica da Reitoria do IFPR.